SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0064/2023	Data Abertura:	21/08/2023 08:30:00
Processo:	0008112/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	PRODUTOS NUTRICIONAIS	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 1 - IDEUZETE MARIA DA SILVA

Fornecedor			
Razão Social:	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA		
Endereço:	AVENIDA BRASIL		
Cidade:	Cuiabá	UF:	MT
CPF/CNPJ:	35559172000184		
Telefone:	65999397156	Insc. Estadual:	

Usuário			
Nome:	MONJA SAARA DE MORAES	CPF:	94693307149
E-mail:	licitacao@grupoguio.com.br		

Impugnação	
	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – MT. PREGÃO ELETRONICO Nº 064/SES/MT/2023.
Conteúdo da Impugnação:	A empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida : Brasil, 104 , Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, Cuiabá/MT., neste ato representada por sua procuradora infrafirmado, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666 /93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 064/SES/MT/2023, plenamente tempestiva, a realizar se no dia 21/08/2023 as08h30min (horário de Cuiabá - MT). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. I – DOS FATOS A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n.º 064/SES/MT/2023, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País. Ao adquirir o edital do certame e analisa-lo, a empresa impugnante verificou que nos itens: 11, 12, 13, 15, 16, 19, 36, 37, 38, 40, 41 e 45 do referido edital está com o seu descritivo carecendo de ajustes e sendo necessário retificar já que a maioria desses itens estão restritos a participação exclusiva de um único fornecedor, ferindo a Constituição Federal ao princípio da competitividade e restringindo a ampla participação, como passaremos a demonstrar:

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Conteúdo da Impugnação:	ITEM 11 No item acima, a descrição está destinada para Novasource Gc Hp, o mesmo foi descontinuado, como consta na carta de descontinuação abaixo feita pela Nestle. Sugerimos a substituição do item 11 para uma dieta hipercalórica, hiperproteica e hiperlipidica com a mesma finalidade, destinada para o controle glicêmico. ITEM 12 A descrição está destinada exclusivamente para um fornecedor apenas, vejamos: • ITEM DIRECIONADO PELA EQUIPE TÉCNICA Para que se faça cumprir a lei onde todos possam participar sugerimos a seguinte retificação: “FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SISTEMA FECHADO, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E SEM FIBRAS.FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML, HIPERPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 17% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) PODENDO SER NORMOLIPIDICA QUANTIDADE DE LIPÍDEOS IGUAL OU MAIOR A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET) OU HIPERLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS SUPERIOR A 35% DO VET). ISENTA DE LACTOSE, SEM FIBRAS E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. MOSM/L DE ÁGUA.DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015.EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE” ITEM 13 A descrição está destinada exclusivamente para um fornecedor apenas, vejamos:

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Conteúdo da Impugnação:	• ITEM DIRECIONADO PELA EQUIPE TÉCNICA Para que se faça cumprir a lei onde todos possam participar sugerimos a seguinte retificação: “NUTRIÇÃO ENTERAL, SISTEMA FECHADO, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E FONTE DE FIBRAS. FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML. FÓRMULA HIPERPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 17% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET), POLIMÉRICA, FONTE DE FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, ISENTA GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. OSMOLARIDADE: 300 A 400 MOSM/KG DE ÁGUA DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. ITEM 15 Sugerimos a retificação do descritivo para que contemple a participação de outras empresas no certame. Sendo assim: “FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SISTEMA FECHADO, POLIMÉRICA OU OLIGOMERICA, ADICIONADA DE IMUNOMODULADORES, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, SEM FIBRAS. FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPIDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 38% DO VET), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, SEM FIBRAS E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. OSMOLARIDADE: < 394 MOSM/L DE ÁGUA. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06(SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. ITEM 16 No item solicitado no descritivo trata-se do Novasource Proline 1000 ml sistema fechado, o mesmo foi solicitado sem fibras, mas conforme o descritivo do produto possui uma quantidade significativa de fibras, sendo 50% de inulina e 50% de frutooligossacarideos. Como consta na imagem abaixo. Sugerimos a retificação do descritivo para que não ocorra interposições.

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Conteúdo da Impugnação:	ITEM 19 A descrição está destinada exclusivamente para um fornecedor apenas, vejamos: • ITEM DIRECIONADO PELA EQUIPE TÉCNICA Para que se faça cumprir a lei onde todos possam participar sugerimos a seguinte retificação:" FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, SISTEMA FECHADO, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, HIPERLIPÍDICA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1 L e 500 ML. FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML, NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL VET) E HIPERLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS SUPERIOR A 27% DO VET), POLIMÉRICA, HIPEROSMOLAR, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. OSMOLARIDADE: > 330 MOSM/L DE ÁGUA. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. ITEM 36 A descrição está destinada para apenas um fornecedor, sugerimos a seguinte retificação para que assim possa abrir ampla participação de outras empresas no certame: "SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ORAL, EM CONSISTÊNCIA PASTOSA OU LIQUIDA, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO. SABORES DIVERSOS. SUPLEMENTO COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML, HIPERPROTEICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 17% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICO (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 43% DO VET), ISENTO DE LACTOSE, FIBRAS E GLÚTEN E, COM ADIÇÃO DE SACAROSE. FONTE DE CARBOIDRATO: SACAROSE (52%), XAROPE DE GLICOSE (45,3%), MALTODEXTRINA (1,7%) E AMIDO MODIFICADO (1%) DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 E NA RDC Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2018. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. ITEM 37 A descrição está destinada exclusivamente para um fornecedor apenas, vejamos: • ITEM DIRECIONADO PELA EQUIPE TÉCNICA

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

	Para que se faça cumprir a lei onde todos possam participar, sugerimos a seguinte retificação para que assim possa abrir ampla participação de outras empresas no certame: “SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO, CLARIFICADO, HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO .SABOR: ABACAXI OU CHÁ DE LIMÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 200ML.SUPLEMENTO COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML, NORMOPROTEICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICO (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), OLIGOMÉRICO, ISENTO DE LIPÍDEOS, FIBRAS, LACTOSE E GLÚTEN E, COM ADIÇÃO DE SACAROSE.FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E SACAROSE.FONTE DE PROTEÍNA: 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA.DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 E NA RDC Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2018.EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. ITEM 38 A descrição está destinada exclusivamente para um fornecedor apenas, vejamos: • ITEM DIRECIONADO PELA EQUIPE TÉCNICA
Conteúdo da Impugnação:	Para que se faça cumprir a lei onde todos possam participar, sugerimos a seguinte retificação para que assim possa abrir ampla participação de outras empresas no certame: SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO, CLARIFICADO, HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO.SABOR: MAÇÃ OU CHÁ DE LIMÃO APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 200ML.SUPLEMENTO COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML, NORMOPROTEICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICO (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), OLIGOMÉRICO, ISENTO DE LIPÍDEOS, FIBRAS, LACTOSE E GLÚTEN E, COM ADIÇÃO DE SACAROSE.FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E SACAROSE.FONTE DE PROTEÍNA: 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA.DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 E NA RDC Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2018.EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. ITEM 40 No item solicitado no descritivo trata-se do Nutren Senior 200ml sabor chocolate, o mesmo foi solicitado isento de fibras, mas conforme o descritivo do produto possui uma quantidade significativa de 0,8g de fibras a cada 100 ml. Como consta na imagem abaixo. Sugerimos a retificação do descritivo para que não ocorra interposições. ITEM 41 No item solicitado no descritivo trata-se do Nutren Senior 200ml sabor mix de frutas, o mesmo foi solicitado isento de fibras, mas conforme o descritivo do produto possui uma quantidade significativa de 0,5g de fibras a cada 100 ml. Como consta na imagem abaixo. Sugerimos a retificação do descritivo para que não ocorra interposições. ITEM 45 No item solicitado no descritivo trata-se do Novasource Proline 200 ml, o mesmo foi solicitado sem fibras e isento de lactose, mas conforme o descritivo do produto possui uma quantidade significativa de fibras 0,5g a cada 100 ml e traços de lactose. Como consta na imagem abaixo. Sugerimos a retificação do descritivo para que não ocorra interposições.

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Conteúdo da Impugnação:	II – DO DIREITO Vale consignar que o §1°, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010) II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa. Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital nos itens: 11, 12, 13, 15, 16, 19, 36, 37, 38, 40, 41 e 45, quanto ao descritivo técnico restrito apenas uma única empresa fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5° e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório. Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer um descritivo que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, o correto seria a flexibilização para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, uma vez que para formulas infantis, suplementos e dietas enterais, podemos elencar no mercado no mínimo mais (3) três fabricantes (Nestlé, Abbott, Danone) todos tem em seu portifólio vários produtos que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto. PELO MOTIVO DE DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA E A GRANDE QUANTIDADES DE ITENS DIRECIONADOS PARA APENAS UM FORNECEDOR EM ESPECIFICO, PROTOCOLAMOS UMA VIA DESTA IMPUGNAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO. III – DO PEDIDO Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme o descritivo dos itens: 11, 12, 13, 15, 16, 19, 36, 37, 38, 40, 41 e 45 Adotando as mudanças acima dos descritivos, vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam. Termos em que, Pede deferimento. Cuiabá, 15 de agosto de 2023. _____ GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ 35.559.172/0001-84 Ricardo Guio Segundo CPF: 040.318.051-10

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Conteúdo da Impugnação:	
Resposta da Impugnação:	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2023/SES/MT O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2023/SES/MT – cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.", processo administrativo n.º SES-PRO-2023/08112, solicitado pela empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 35.559.172/0001-84. 1- DA TEMPESTIVIDADE Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão reagendada para o dia 21 de julho de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema no dia 15 de agosto de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. 2- DA ANALISE Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022. O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências. A impugnante apresentou suas razões especificamente no que se refere às exigências técnicas para os itens 11, 12, 13, 15, 16, 19, 36, 37, 38, 40, 41 e 45 alegando necessidade de ajustes nos descritivos, bem como restrição à competitividade por direcionamentos. A impugnação foi remetida à unidade técnica que emitiu parecer sobre as alegações da impugnante, fundamentando suas decisões e ao final acatou parcialmente a impugnação, conforme documento anexo. Essas foram às considerações acerca da impugnação, com isso, acolho parcialmente a impugnação, informando que haverá a revisão de descritivos, inclusão de novos itens e o edital será retificado e republicado com alterações nos descritivos dos itens 16, 37 , 38, 40, 41 e 45. ABAIXO, TRANSCRIÇÃO DA RESPSOTA TÉCNICA: "ASSUNTO: RESPOSTA TÉCNICA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PROCESSO Nº SES- PRO 064/2023 Prezados, Em resposta ao IMPUGNAÇÃO, ao Edital Pregão eletrônico nº 064/2023, interposto pela Empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, cujo o objeto a ":Registro de Preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: Enteral, Parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades Hospitalares sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde", elaboramos o seguinte parecer quanto solicitação de impugnação; Resposta Técnica elaborada pela Nutricionista –Andreia S. Oliveira CRN 2251/MT, Hospital Regional De Sorriso, Jaqueline Eunice Magalhães Campos, matrícula 72518,Hospital Regional De Sorriso, Daniela Infantina Martins Bernardes, Matrícula 101199, Lotada no Hospital Regional de Cáceres, Edicelma Benedita Nascimento matrícula 111397- Regional Colíder, Patrícia Anny Rodrigues de Jesus, matrícula 304843, Hospital Santa Casa, Lissandra Correa Nunes, Matrícula 280182- Regional de Alta Floresta, Roberta Moraes Pimneta Fortes, matrícula 300164, Hospital Metropolitano, Ana Carolina Alves Mendes, matrícula 319462, Fabiana Rech Bertinetti matrícula 118899 –Regional de Rondonópolis, Patrícia Zamproni Branco, matrícula 116155 Regional de Rondonópolis, que participaram da elaboração do termo de referência nº 064/2023. Parecer técnico à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 064/SES/MT/2023 da Empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA nº 35.559.172/0001-84. Analisando os termos da impugnação dos itens 11, 12, 13, 15, 16, 19, 36, 37, 38, 40, 41 e 45, temos a relatar que: ·Entende-se que seja necessário retificar os itens 16,40, 41 e 45 do Edital do Pregão Eletrônico n° 64/2023, no intuito de aprimorarmos os descritivos dos itens supracitados e assim, ampliar a concorrência, afinal devemos considerar que houve uma evolução da indústria alimentícia, nosúltimos anos, tempo ao qual iniciou-se o Termo de Referência que embasou o Pregão Eletrônico nº 64/2023, no tocante a novas composições das fórmulas para nutrição enteral e

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Resposta da Impugnação:	·Se faz necessário considerar a RDC nº 21 de 13 de maio de 2015, para fórmulas para nutrição enteral, onde define que: •Fórmula com densidade energética baixa - Densidade energética inferior a 0,9 kcal/ml. • Fórmula com densidade energética normal - Densidade energética maior ou igual a 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml. •Fórmula com densidade energética alta - Densidade energética superior a 1,2 kcal/ml. • Fórmula hipoprotéica - Quantidade de proteínas inferior a10% do valor energético total. • Fórmula normoprotéica - Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total. •Fórmula hiperprotéica - Quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total. •Fórmula hipolipídica - Quantidade de lipídios inferior a 15% do valor energético total. • Fórmula normolipídica - Quantidade de lipídios maior ou iguala 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total. •Fórmula hiperlipídica - Quantidade de lipídios superior a 35% do valor energético total .. É possível, a instituição pública padronizar seus produtos, bens e serviços, respaldados pela PORTARIA SEGES/ME N°938, DE 2 DE FEVEREIRO DE2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcionalem atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da lei n° 14.133de 1° de abril 2021. . O DECRETO Nº 1.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Públicaestadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso. Destarte, explanamos que: Item 11-NÃO ACATAMOS aos termos da Impugnante. Solicitamos a retirada do ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 064/SES/MT/2023, pois o descritivo desse item está sendo contemplado no ITEM 10. O produto com o descritivo retificado, conforme sugerido pela Impugnante é contemplado no descritivo do item 13 do Edital. Portanto, para evitar duplicidade de itens com descritivos iguais, não acatamos a impugnação da empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. Item 12 e 13 - NÃO ACATAMOS aos termos da Impugnante, pois a necessidade das Unidades Hospitalares da SES/MT é de um produto que seja HIPERPROTÉICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL-VET), conforme RDC Nº 21 DE 13/05/2015 . Dessa forma, pelos motivos expostos o produto da Impugnante não atende ao descritivo especificado do edital. Item 15 - NÃO ACATAMOS aos termos da Impugnante, pois a necessidade das Unidades Hospitalares da SES/MT é de um produto Polimérico, normocalórico (densidade energética inferior a 0,9 kcal/ml), hiperproteico (quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total-vet,) e normolipídico (Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total), conforme RDC Nº 21 DE 13/05/2015. Dessa forma, pelos motivos expostos, o produto da Impugnante não atende ao descritivo especificado do edital. Item 16, 40 e 41 - ACATAMOS, isto posto, adequarmos o descritivo, acrescentando: com fibras .Item 19 - NÃO ACATAMOS, uma vez que a padronização das Unidades Hospitalares da SES/MT é de um produto que seja hiperlipídico (quantidade de lipídios superior a35% do valor energético total-vet), conforme RDC Nº 21 DE 13/05/2015. Dessa forma, pelos motivos expostos, o produto da Impugnante não atende ao descritivo especificado do edital. Item 36 - NÃO ACATAMOS, conforme a padronização das Unidades Hospitalares da SES/MT é necessário um produto que seja de consistência PASTOSA e não líquida, além de hiperprotéico (quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total-VET) e que seja normolipídico (quantidade de lipídeos maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total-VET), conforme RDC Nº 21 DE 13/05/2015. Dessa forma, pelos motivos expostos o produto da Impugnante não atende ao descritivo especificado do edital. Item 37 e 38: ACATAMOS PARCIALMENTE. Solicitamos à pregoeira a inclusão deste produto, por termos a ciência da evolução das tecnologias em saúde e muitos produtos são lançados. No período de pesquisa para padronização de fórmulas para a SES, não foi identificado este suplemento clarificado sabor CHÁ DE LIMÃO, desta forma solicitamos a inclusão no rol de produtos padronizados. Outrossim, por priorizar a recuperação nutricional dos pacientes e atentos a palatabilidade dos produtos, considerando que a diversificação dos sabores melhora a aceitação do paciente e otimiza seu estado nutricional, contribuindo para a sua rápida recuperação, entendemos ser necessário a INCLUSÃO de outro item com o mesmo descritivo, porém contemplando o sabor CHÁ DE LIMÃO. Item 45: ACATAMOS. Isto posto, adequarmos o descritivo, acrescentando: Com fibras e com lactose .Em anexo, segue a planilha com as alterações do descritivo dos itens 16, 40, 41 e 45 incluindo fibras e lactose, além

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Resposta da Impugnação:	dos novos produtos (suplemento clarificado, sabor chá de limão). Resposta Técnica elaborada pelas Nutricionistas das Unidades Hospitalares da SES/MT REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 1. MATO GROSSO. Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-1525-2022-mato-grosso-regulamenta-a-lei-federal-no-14-133-de-1o-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-estadual-direta-autarquica-e-fundacional-do-estado-de-mato-grosso?q=1995. Acesso em: 16/08/2023. 2. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria SEGES/ME n°938, de 2 de fevereiro de 2022. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcional em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da lei n° 14.133de 1° de abril 2021. Brasília: Diário Oficial da União, 3 fev. 2022. Seção 1, p. 23." Por fim, em atendimento ao Princípio da Publicidade, informamos que as impugnações e esclarecimentos são divulgados complementarmente na página SES/MT http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=20837. Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023. Ideuzete Maria da Silva Pregoeira Oficial da SES/MT

Dados do Envio

Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
15/08/2023 14:27:56	15/08/2023 14:27:59	20230815022800048342	Enviado	